



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** A Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 19.** Constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura e Pecuária:

.....
II – produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e as florestas plantadas;

.....
XIX – gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal;

XX – cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.’ (NR)’

“**Art.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023:

I – inciso II, do parágrafo 1º, do Art. 2º;
II – inciso V, do parágrafo 1º, do Art. 2º;
III – art. 10º;
IV – art 13º;
V – inciso III do Art. 5º; e
VI – inciso VII do Art. 3º.”



JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como finalidade readequar as competências institucionais e da extinguir estruturas que geram sobreposição de atribuições e aumento de custos à administração pública, sem correspondente ganho de eficiência.

A proposta confere ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) a responsabilidade pela gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em âmbito federal. Trata-se de áreas que, por sua natureza técnica e por sua interface direta com o setor produtivo, devem estar sob a liderança de um órgão com expertise consolidada e estrutura administrativa capaz de garantir os resultados necessários.

A centralização dessas competências no MAPA garante maior rationalidade administrativa e evita a fragmentação institucional que historicamente tem comprometido a eficácia dessas políticas.

Paralelamente, a emenda propõe a revogação de dispositivos da Lei nº 14.600/2023 que tratam da criação de conselhos e comissões, bem como da ampliação de estruturas administrativas que tendem a gerar aumento de despesas, sobreposição de competências e entraves operacionais.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Senador Izalci Lucas
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8706360368>